

Brasília, 3 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 879.245.007,00 (oitocentos e setenta e nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e sete reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A proposta visa ao atendimento de despesas referentes à Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre a compensação devida pela União aos Estados e ao Distrito Federal, a título de quitação total do valor devido em razão da redução da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos dos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022.

3. Vale observar o disposto no Parecer SEI nº 4313/2023/MF, de 26 de outubro de 2023, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a seguir transcrito:

“5. Cumpre rememorar que o acordo judicial que deu origem à Lei Complementar nº 201, de 2023, celebrado em 31 de março de 2023 e homologado no plenário do STF em 5 de junho de 2023 (ADPF nº 984 e ADI nº 7191), ocorreu no âmbito de grupo de trabalho instituído em acordo prévio, que por sua vez foi homologado no plenário do STF em 14 de dezembro de 2022.

6. Saliente-se que o acordo de dezembro de 2022 já previa que eventuais transferências aos entes subnacionais seriam consideradas imprevisíveis e urgentes para fins de abertura de crédito extraordinário. Isso porque a obrigação da União que deu origem aos litígios, prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, se dava na forma de abatimento de dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional e de honras de garantia da União perante instituições financeiras.”

4. Portanto, em relação aos requisitos de urgência e imprevisibilidade das despesas, leva-se em consideração a incerteza quanto ao acordo judicial, na época, que tornava impossível o seu planejamento orçamentário, cabendo destacar o § 5º, do art. 2º da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, a saber:

“§ 5º As transferências diretas dos valores de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo referentes a 2023 são consideradas urgentes e imprevisíveis, justificada a abertura de crédito extraordinário à lei orçamentária anual para quitação.”

5. Quanto à relevância, cumpre frisar que a proposta atende aos entes que têm sido impactados com quedas na arrecadação e nas transferências legais em virtude de medidas como a correção da tabela do Imposto de Renda, e, portanto, visa equilibrar as relações financeiras entre eles

e a União, além de garantir uma compensação justa e necessária em face da redução de arrecadação do ICMS, decorrente das alterações legais preconizadas por legislação anterior. Nesse sentido, a relevância está em permitir a manutenção do nível de realização e de entregas de políticas públicas e serviços essenciais à população desses entes, os quais foram prejudicados por recentes e significativas perdas na arrecadação de suas receitas.

6. Ressalta-se, dessa forma, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

7. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 52 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação utilizado na presente medida, relativo à fonte 000 – “Recursos Livres da União”.

8. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Fonte: 000 - Recursos Livres da União				R\$ 1,00
NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)	
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)		
11100000 - Impostos	492.047.292.282	496.659.528.768	4.612.236.486	
11200000 - Taxas	2.198.962.507	2.647.742.040	448.779.533	
12100000 - Contribuições Sociais	177.134.028	166.482.050	-10.651.978	
12200000 - Contribuições Econômicas	4.884.884.870	6.140.025.188	1.255.140.318	
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	618.438.127	643.250.952	24.812.825	
13200000 - Valores Mobiliários	0	544.907.250	544.907.250	
13300000 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	132.986	0	-132.986	
13400000 - Exploração de Recursos Naturais	22.614	916.300.980	916.278.366	
13600000 - Cessão de Direitos	1.309.024.104	1.304.792.986	-4.231.118	
13900000 - Demais Receitas Patrimoniais	0	6.800.833	6.800.833	
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.364.686	9.450.031	5.085.345	
16400000 - Serviços e Atividades Financeiras	434.244	341.239	-93.005	
17400000 - Transferências de Instituições Privadas	0	39.445.010	39.445.010	
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	507.811.546	1.224.620.492	716.808.946	
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.913.079.272	6.365.835.093	3.452.755.821	
19300000 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	5.660.790	7.793.987	2.133.197	
19400000 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0	97.201.238	97.201.238	
19900000 - Demais Receitas Correntes	15.031.347.325	29.188.500.900	14.157.153.575	
23100000 - Amortização de Empréstimos	0	858.673.397	858.673.397	
29300000 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	182.739.904.149	150.071.995.410	-32.667.908.739	
71100000 - Impostos - Operações Intraorçamentárias	55.369	73.414	18.045	
71200000 - Taxas - Operações Intraorçamentárias	182.420	359.969	177.549	
72200000 - Contribuições Econômicas - Operações Intraorçamentárias	91.877	668.279	576.402	
79200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Operações	0	389.633	389.633	

Intraorçamentárias

Total	702.438.823.196	696.895.179.139	-5.543.644.057
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			-4.461.000
Abertos			-4.461.000
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			879.245.007
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			879.245.007
(F) Créditos Suplementares e Especiais			14.803.197.523
Abertos			-213.413.828
Em tramitação			15.016.611.351
Valor deste crédito			0
(G) Outras alterações orçamentárias			-68.253.307.267
Abertos			-68.253.307.267
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			47.031.681.680

Posição de 30/10/2023.